CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço, pelo critério de seleção paralelo e não excludente, a serem executados conforme demanda,** de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 29 de janeiro de 2026.
HORÁRIO: 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço Avenida Tiradentes, nº 1090 – Centro, Setor de Protocolos.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA,** conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.2 Os serviços serão executados PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, durante o prazo de vigência dos contratos.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo,
estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

2.1.1.1 Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo Município de sede da empresa, válido e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1.2 Pessoa Jurídica

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Tiradentes do Sul, a certidão deverá ser emitida através do https://portalcidadaotds.gespamweb.com.br/certidoes-novo, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

2.1 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa) dias** da data da emissão do documento.

a) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

b) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada.

3 VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DA PROPOSTA

a) A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II. Deverá conter a descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado para o(s) itens(s) que o participante for se Credenciar.

b) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.2 Deverá a empresa preencher na proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 63.

5 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 2) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 4)** contendo, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
NOME DO INTERESSADO

5.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas

demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

a) A análise da documentação apresentada será efetuada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que **se reunirão na primeira terça-feira, subsequente a apresentação de interessados, às 14h na Sala de Licitações, para verificação da análise do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital**.

5.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

6 DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul /RS, situada na Av. Avenida Tiradentes, Centro, Tiradentes do Sul/RS CEP nº 98680-000, ou poderá ser enviado para o e-mail: adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e/ou WhatsApp (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://tiradentesdosul.rs.gov.br/.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7.5.1 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 7.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial contado da data da assinatura do presente contrato.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

9 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores unitários constantes da Tabela de Valores prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, correspondentes às taxas de deslocamento autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de credenciamento/instrumento equivalente firmado com o Município.

9.3 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal do credenciado, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulada no período, aplicando-se o índice exclusivamente para os serviços executados após a data de início dos efeitos financeiros do reajuste. Nessa hipótese, será atualizada a Tabela de Valores constante do Anexo I – Termo de Referência.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do protocolo da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, observadas as retenções legais cabíveis e a disponibilidade orçamentária.

9.6 Para fins do item acima:

I – a pessoa jurídica apresentará Nota Fiscal/Fatura;

9.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhado de: número e data da ordem de serviço/autorização emitida pela secretaria.

9.8 O pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo credenciado no ato do credenciamento ou constante da Nota Fiscal, devendo constar banco, agência e número de conta corrente ou conta de pagamento apta a receber crédito.

9.9 Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de sua condição de optante, para fins de correta aplicação das retenções tributárias previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.10 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação exigida ou divergência entre os serviços cobrados e as ordens de serviço autorizadas, os documentos serão devolvidos ao credenciado para saneamento, e o prazo de pagamento passará a contar da reapresentação regular, sem que disso resulte qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

9.11 Todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do credenciado, sem prejuízo das retenções legais efetuadas pela Administração e da possibilidade de exigência, a qualquer tempo, de comprovação de regularidade.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1A Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços **no prazo de 30 (trinta) dias** serão descredenciados.

10.3O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

10.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital

11.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.4 Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.6 Comunicar à CREDENCIANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

12.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

12.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Edital, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal esteja devidamente atestada;

12.5 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

13.2Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:
a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Edital.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14 DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

14.1 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.

14.2 Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes.

14.3 Para cada serviço/objeto do contrato, será convocado o/um credenciado habilitado no certame para o fornecimento, conforme sorteio.

14.4 A designação de cada credenciado obedecerá ao definido na sessão de sorteio.

14.5 Após a realização do serviço, o credenciado designado passa rá para o final da lista de classificados.

14.6 A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registras no processo.

14.7 Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

15 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Tiradentes, n° 1090, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 2032-0041, no horário compreendido entre às 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: adm@tiradentesdosul.rs.gov.br.

15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no site da Prefeitura.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

16.3O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 ANEXOS DO EDITAL

17.1São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Proposta;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Tiradentes do Sul/RS, 29 de janeiro de 2026.

SIDINEI BILHÃO
Prefeito Municipal em exercício

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA I

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.**

1.1 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 013/2023, tratando-se de serviço diretamente vinculado a preparação de espaços para eventos municipais.

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, com especificações usuais de mercado e condições objetivamente definidas neste edital, sem exigir solução de natureza singular, especializada ou intelectual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal, ao planejar a realização de eventos institucionais cruciais para a comunidade e o quadro funcional como formaturas, a Semana do Município ou outras celebrações internas, reconhece a necessidade de prover espaços adequados e com a devida ambientação. O corpo funcional interno do município não dispõe de servidores com a qualificação técnica, o ferramental ou a expertise necessária para executar os serviços complexos de execução de estrutura e, principalmente, de decoração e ornamentação artística dos referidos espaços. Bem como ornamentação em espaços públicos em datas festivas. Portanto, a contratação de empresa especializada é uma necessidade imperativa para garantir a qualidade, a segurança e o sucesso dos eventos, alinhando a imagem da gestão municipal com a solenidade ou o propósito de cada ocasião.

A complexidade e a natureza integrada dos serviços demandados que englobam desde a infraestrutura básica (locação) até a ambientação estética (decoração e ornamentação) tornam inviável e antieconômica a execução por partes distintas. A legislação de licitações exige que a Administração trate o objeto como um todo, vedando expressamente o fracionamento da despesa que poderia ser executada de forma unificada. Fracionar a contratação resultaria em perda de economia de escala, aumento da complexidade na fiscalização, e potencial responsabilização por falhas na interface entre a locadora e a decoradora, comprometendo o resultado final do evento.

Os valores a serem pagos observarão a tabela constante no Anexo deste edital, construída com base em pesquisas de objetos semelhantes em outras contratações públicas.

Justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento porque ela permite o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos, com preços previamente registrados e condições padronizadas, assegurando atendimento ininterrupto da necessidade pública, maior cobertura territorial, celeridade na execução e economicidade para a Administração, sem criar exclusividade indevida.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada visa a prestação de um serviço completo e integrado para a realização de eventos oficiais do município, abrangendo desde a infraestrutura básica até a ambientação estética final. O escopo engloba a locação de decoração e ornamentação dos locais. O objetivo primordial é assegurar que cada evento possua a infraestrutura física e o aparato visual condizentes com a importância institucional do ato, eliminando a necessidade de intervenções fragmentadas e garantindo um padrão de excelência.

O fornecedor contratado será o responsável integral pela locação, execução e desmontagem de toda a ambientação requerida para o evento específico. Isso inclui, mas não se limita a, fornecimento de mobiliário complementar, montagem de palcos, iluminação cênica, arranjos florais, temática e demais elementos decorativos que agreguem valor estético e funcional ao espaço. Esta visão holística garante a coerência visual e operacional do evento, pois todos os componentes decorativos estarão em sintonia com a estrutura locada e com o propósito institucional da celebração, facilitando a gestão e a fiscalização por parte da Secretaria responsável.

A contratação, realizada via Chamamento Público, pressupõe a seleção de propostas atendem tema e excelência técnica na execução da ornamentação, além da capacidade de fornecer a infraestrutura de locação necessária.

A operacionalização da solução exige que a contratada demonstre plena capacidade logística para atuar nos locais designados, respeitando os cronogramas rigorosos impostos pelos eventos municipais, que frequentemente possuem datas e horários fixos e inadiáveis. Isso implica a necessidade de cronogramas detalhados para montagem e desmontagem que não interfiram nas rotinas administrativas do município, exigindo eficiência e discrição na execução dos serviços.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, combinado com o Decreto Municipal nº 013/2023.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 As especificações e os quantitativos dos serviços encontram-se descritos a seguir, sendo estabelecido valor unitário para cada contratação prevista neste Termo. A definição dos preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a outros municípios em contratações anteriores de objeto semelhante, adotando-se a média de valor praticado como parâmetro para a composição do preço.

5.2 Os serviços objeto do presente credenciamento consistem na locação de ornamentação para eventos, conforme solicitação das secretarias, com um prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	• CONJUNTO DE DECORAÇÃO PARA 230 PESSOAS • 29 mesas redondas com 8 lugares • 230 capas de cadeira • 29 vasinhos de vidro com espelho e mosquitinhos. • Hall de entrada com detalhe em tecido, iluminação, arranjo floral, aparador ou mesinhas, tapete, mesa para recepção. • Painel para fotos com tecido a definir cores, arranjo floral natural grande, tapete, luz, pufes, sofá ou banco. • Mesa oficial com toalha e arranjo floral natural, capas para cadeiras Toalha para mesa de buffet.	un	01	2.850,00	2.850,00
02	• CONJUNTO DECORAÇÃO PARA 500 PESSOAS • 50 mesas redondas com 10 Lugares • 50 vasinhos de vidro com espelho e mosquitinhos ou aspargo • Hall de entrada com detalhe em tecido, iluminação, arranjo floral, aparador ou mesinhas, tapete, mesa para recepção • Painel para fotos com tecido a definir cores, arranjo floral natural grande, tapete, luz, pufes, sofá ou banco. • Mesa oficial com toalha e arranjo floral natural, capas para cadeiras • Toalha para mesa de buffet.	un	02	5.500,00	11.000,00

03	• CONJUNTO DECORAÇÃO PARA 300 PESSOAS • 38 mesas redondas com 10 lugares • 38 vasinhos de vidro com espelho e mosquitinhos ou aspargo • Hall de entrada com detalhe em tecido, iluminação, arranjo floral, aparador ou mesinhas, tapete e letreiro • Painel para fotos com tecido a definir cores, arranjo floral natural grande, tapete, luz, pufes, sofá ou banco. • Mesa oficial com toalha e arranjo floral natural, capas para cadeiras • Toalha para mesa de buffet	un	02	3.900,00	7.800,00
04	• CONJUNTO DE DECORAÇÃO PARA 100 PESSOAS • 10 mesas redondas com 10 lugares • 100 capas de cadeira • 10 vasinhos de vidro com espelho e mosquitinhos. • Hall de entrada com detalhe em tecido, iluminação, arranjo floral, aparador ou mesinhas, tapete, mesa para recepção. • Painel para fotos com tecido a definir cores, arranjo floral natural grande, tapete, luz, pufes, sofá ou banco. • Mesa oficial com toalha e arranjo floral natural, capas para cadeiras Toalha para mesa de buffet.	un	04	1.950,00	7.800,00
05	• mesa redonda com 10 lugares	un	100	35,53	3.553,00
06	• vasinho de vidro com espelho e mosquitinhos ou aspargo	un	100	20,40	2.040,00
07	• Painel para fotos com tecido a definir cores, arranjo floral natural grande, tapete, luz, pufes, sofá ou banco, itens objetos a definir	un	10	445,00	4.450,00
08	• Mesa oficial com toalha e arranjo floral natural, capas para cadeiras	un	10	257,33	2.573,00
09	• Toalha para mesa de buffet	un	30	42,03	1.681,20
10	• Arranjos florais naturais	un	200	24,82	4.964,00

11	• Locação Capas de cadeira	un	2.000	4,34	8.680,00
12	• Aluguel de cadeiras	un	1.000	4,52	4.520,00
13	• Horas de serviço ornamentação	un	400	30,00	12.000,00
TOTAL: 73.911,20					

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação e posterior contratação, somente serão credenciados interessados que comprovem aptidão para a prestação de serviço de ornamentação e decoração de ambientes, mediante o fornecimento atestado de capacidade técnica ou notas fiscais do objeto ou semelhantes.

Os interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos complementares exigidos neste Edital, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

A prestação dos serviços deverá observar qualidade, pontualidade e atendimento às orientações técnicas e operacionais da administração municipal, incluindo execução dos serviços em turnos noturnos, feriados e finais de semanas.

O contratado obriga-se a fornecer todos os itens solicitados, bem como a mão de obra relacionada à instalação e desmontagem da ornamentação.

O descumprimento das obrigações contratuais, a prestação de serviço de forma insatisfatória, a recusa injustificada em atender convocação ou o desrespeito às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais.

7 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.3. Os credenciamentos que tiverem em vigor, serão contratados após o encerramento do contrato e vínculo anterior.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n° 14.133/2021.

8.1

8.2

8.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4 Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestado exclusivamente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, nos locais, dias e horários por ela indicados.

8.5 O credenciado compromete-se a executar os serviços com zelo, qualidade e segurança, adotando todas as medidas necessárias à integridade física e bem-estar dos usuários do ambiente.

8.6 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções específicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

8.7 Para fins de controle e pagamento, será observadas as autorizações de serviços previamente emitidas, observada a tabela de remuneração prevista neste Edital.

8.8 O fiscal designado pela Administração acompanhará e avaliará a execução dos serviços, cabendo-lhe registrar ocorrências.

8.9 O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, a recusa injustificada em atender solicitação, a má execução do objeto ou a inobservância das determinações da Administração poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.2 A fiscalização dos serviços objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria demandante permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

9.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

9.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.8 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
9.9 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1A medição será realizada com base na solicitação do objeto, e devidamente comprovados pelo credenciado e atestados pelo fiscal designado pela Administração.
10.2 Somente será considerado para fins de pagamento se:
a) houver ordem de serviço/autorização emitida pela secretaria demandante.
b) houver comprovação da execução.
10.3 O valor a ser pago corresponderá às taxas previstas neste Termo de Referência constante.
10.4 Após a conferência da documentação descrita nos itens anteriores, o fiscal do contrato atestará a conformidade dos serviços prestados e emitirá o atesto para fins de pagamento.
10.5 Os pagamentos devidos aos credenciados serão efetuados após o atesto do fiscal, contra a devida apresentação:
I – de Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica;
10.6A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do processo de credenciamento, o número deste Edital e as ordens de serviço correspondentes.
10.7O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais pertinentes e a disponibilidade orçamentária.
10.8 Caso sejam constatadas divergências entre o serviço executado e o serviço autorizado, ausência de comprovação adequada, informação incompleta ou valores em desacordo com a Tabela de Valores deste Edital, a Administração poderá glosar total ou parcialmente o valor apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, com o objetivo de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as condições previamente estabelecidas no edital.
11.2 A seleção será realizada com base no critério de habilitação técnica e jurídica, em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados poderão ser credenciados para futura contratação, conforme demanda da Administração.
11.3 O procedimento assegura isonomia entre os fornecedores, transparência e atendimento ao interesse público, permitindo à Administração dispor de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de forma padronizada e conforme a necessidade, sem exclusividade e sem competição por preço.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1O valor máximo estimado será de R$ 73.911,20 (setenta e três mil novecentos e onze reais e vinte

centavos) conforme metodologia documentada em anexo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS, para o exercício de 2026, com a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Órgão: 08
Unidade: 0804
Projeto: 2232
Elemento despesa: 33 9 0 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Órgão: 11
Unidade: 1101
Projeto: 2263
Elemento despesa: 33 9 0 39

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1 Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados de forma proporcional à execução realizada, mediante apresentação de relatório de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser atestada por servidor formalmente designado pela Secretaria demandante.

14.2O pagamento será processado dentro do prazo legal, contado a partir do atesto e da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Charles Vendelino Schneider
Secretário Municipal de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 016/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s) com valores conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

INDICAR SOMENTE O(S) ITEM(S) ABAIXO QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os custos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entregas,os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estadia de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação equalquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Declaro, nos termos do § 1º do art. 63 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 016/2026

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 003/2026, Processo de Licitação nº 016/2026,** acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabelade Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) QUE cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/___, ___ de _____ de 2026.

Nome, identificação e assinatura do interessado

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 016/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/_____

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº ___.___.___-__, residente e domiciliado nesta cidade de _____/_____, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___.____/__, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **Edital de Credenciamento nº ____/_____** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº _____/_____, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestados exclusivamente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, nos locais, dias e horários por ela indicados, podendo ocorrer aos finais de semanas e feriados bem como no período noturno.

2.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções específicas fornecidas pela Secretaria de Administração.

2.3 Para fins de controle e pagamento serão observadas as autorizações de fornecimento previamente emitidas.

2.4 O fiscal designado pela Administração acompanhará e avaliará a execução dos serviços, cabendo-lhe registrar ocorrências, atestar a conformidade das atividades realizadas e autorizar a liberação dos pagamentos devidos.

2.5 O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, a recusa injustificada em atender a solicitação, a má execução do transporte ou a inobservância das determinações da Administração poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.
1				R$

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores unitários constantes da Tabela de Valores prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2 Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de credenciamento/instrumento equivalente firmado com o Município.

4.3 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal do credenciado, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulada no período, aplicando-se o índice exclusivamente para os serviços executados após a data de início dos efeitos financeiros do reajuste. Nessa hipótese, será atualizada a Tabela de Valores constante do Anexo I – Termo de Referência.

4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do protocolo da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, observadas as retenções legais cabíveis e a disponibilidade orçamentária.

4.6 Para fins do item acima:

I – a pessoa jurídica apresentará Nota Fiscal/Fatura;

II A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhado do relatório de serviço correspondente, contendo: número e data da ordem de serviço/autorização emitida pela Secretaria demandante.

4.7 O pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo credenciado no ato do credenciamento ou constante da Nota Fiscal, devendo constar banco, agência e número de conta corrente ou conta de pagamento apta a receber crédito.

4.8 Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de sua condição de optante, para fins de correta aplicação das retenções tributárias previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação exigida ou divergência entre os serviços cobrados e as ordens de serviço autorizadas, os documentos serão devolvidos ao credenciado para saneamento, e o prazo de pagamento passará a contar da reapresentação regular, sem que disso resulte qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

4.10 Todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do credenciado, sem prejuízo das retenções legais efetuadas pela Administração e da possibilidade de exigência, a qualquer tempo, de comprovação de regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO
7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS para o exercício de 2026 e correrão por conta da seguinte dotação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Órgão: 08
Unidade: 0804
Projeto: 2232
Elemento despesa: 33 9 0 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Órgão: 11
Unidade: 1101
Projeto: 2263
Elemento despesa: 33 9 0 39

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:
a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO
9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.
9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);
10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE

COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/_____, ___ de _____ de ____

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS
SIDINEI BILHÃO – Prefeito em exercício
CREDENCIANTE